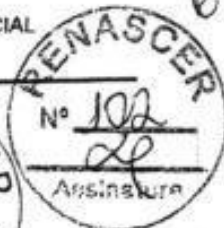




III - CONCLUSÃO:



Diante do exposto, opino pela VIABILIDADE da minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 (fls. 00063 à 00064) condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, S.M.J.

Aracaju(Se), em 06 de julho de 2016.


Belª AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

A FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE, entidade publica de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmados, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B - Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco "O" Apto 201, bairro Grageru - Aracaju/SE CEP 49.027-015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com a Art. 57 da Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula QUARTA - DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de julho de 2016.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 15 de Julho de 2016.

Wellington Dantas Manguera Marques
Diretor Presidente da Fundação Renascer

Leôncio Reis Santos
Sócio da Empresa

,Testemunhas:



PARECER Nº 094/2017

PROCESSO Nº 024.202.00504/2017-9

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 023/2014.

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
E A EMPRESA MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.**

**SEXTO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO.
ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.**

I – RELATÓRIO:

Cuida o presente Parecer para apreciação do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 023/2014, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME cujo objeto é fornecer serviço especializado de limpeza e conservação para atender às necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas e sede da Fundação Renascer, nos moldes do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação da prorrogação do Contrato nº 023/2014 (fls. 02), Justificativa (fls. 03 a 04), Autorização (fls. 05), cópia do Contrato nº 023/2014 e Parecer nº 090/2013 (fls. 07 à 021), cópia do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 e Parecer nº 173/2014 (fls. 023 a 028), Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 e Parecer nº 059/2015 (fls. 029 à 034), Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 e Parecer nº 077/2015 (fls. 035 à 040), Quarto Termo Aditivo



081

Q

do Contrato nº 023/2014 e Parecer nº 071/2016 (fls. 042 à 047), Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 e Parecer nº 098/2016 (fls. 048 à 052), Minuta do Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 e encaminhamento ao CRAFI (fls. 054 à 057), Minuta do Sétimo Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 e encaminhamento ao CRAFI (fls. 058 à 061), documentação da empresa: razão social (fls. 063 à 069), certidões negativas (fls. 070 à 074), documentação pessoal do responsável da empresa (fls. 075 e 075v), e Minuta do Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 (fls. 077 a 078) e Informações do Setor de Contratos/Licitações (fl. 079).



É o Relatório.

II – MÉRITO:

O presente aditivo, em um dos seus objetivos, busca a prorrogação do contrato em tela por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dos serviços.

Tal prorrogação tem respaldo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e contratual na Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

“Cláusula QUARTA – DA VIGÊNCIA

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, limitada e sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.”



082

2

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"



Cumpra esclarecer que embora se trate de prorrogação, fundamentada no art. 57, II, do Diploma Geral de Licitações e Contrato, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador, devendo ser feita nova pesquisa de mercado a fim de obter preços e condições mais vantajosas para administração.

Também há de se considerar além do respaldo legal transcrito, que a prorrogação ocorrerá quando:

- a) Houver interesse da Administração e de empresa contratada;
- b) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d) Estiver justificada e motivada por escrito, por autoridade competente;



e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Observe-se as informações contidas às fls. 079 justificando a troca de numeração do aditivo, substituindo o 8º (oitavo) TERMO ADITIVO pelo 6º (sexto) TERMO ADITIVO e 7º (sétimo) TERMO ADITIVO, uma vez que este, ora em análise, trata-se de prorrogação do prazo do contrato originário nº 023/2014.

Salienta-se que a veracidade de todas as informações e documentações apresentadas são de inteira responsabilidade dos Administradores Públicos.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da minuta do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 (fls. 077 à 078)** condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



É o Parecer,

S.M.J.

Aracaju(Se), em 31 de maio de 2017.


Beia AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



085



Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmados, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B - Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco "O" Apto 201, bairro Grageru - Aracaju/SE CEP 49.027-015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: QUARTA - DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de julho de 2017.

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICI I - TELS (79) 3179-1552
CNPJ 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

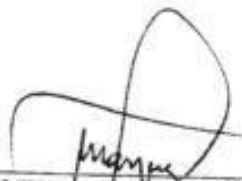


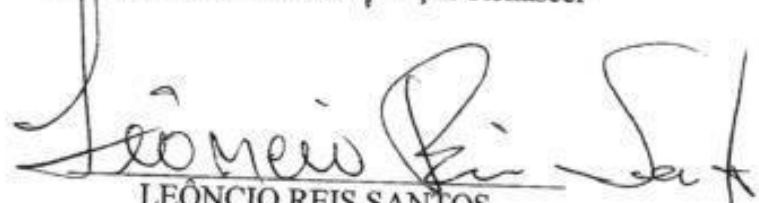
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 14 de julho de 2017.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer


LEÔNICIO REIS SANTOS
Sócio da Empresa

Testemunhas:

Tássia Meline Silva Costa - CPF nº 022.959.055-16

Sandra Nascimento de Oliveira CPF nº 925.927.755-187



PARECER Nº 149/2017

PROCESSO Nº 024.202.00033/2017-1

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - REPACTUAÇÃO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

EMPRESA MAR AZUL EMPREENDIMENTOS LTDA.

**REPACTUAÇÃO - ADVENTO DE CONVENÇÃO
COLETIVA 2017- INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº001/2017 - PGE/SEAD. LEI ESTADUAL Nº
5.848/2016. POSSIBILIDADE COM
RECOMENDAÇÕES.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se do processo Administrativo nº 024.202.00033/2017-1, encaminhado pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação Renascer acerca de análise do pedido de Reequilíbrio Financeiro do ano de 2017 da empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato supramencionado, firmado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA. referente à prestação serviço de limpeza e conservação para atender as necessidades das Unidades Socioeducativas e Sede Administrativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017.

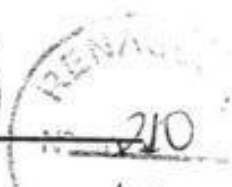


Foram acostados os seguintes documentos: Requerimento de Reequilíbrio Financeiro (fls. 02/03); Planilha de Custos e Formação de Preços (fls. 04/012); cópia da Convenção Coletiva 2017/2017 (fls. 013/053); Solicitação de Autorização DIRAF-GP (fls. 054); Justificativa (fls. 055/056); Autorização do Diretor Presidente (fls. 057); cópia do Contrato nº 023/2014 (fls. 059/073); cópia dos Termos Aditivos (fls. 075/104); Ofício nº 78/2017 DP (fls. 105); correção da planilha – solicitado pela SEPLAG (fls. 106/116); Ofício nº 718/2017 – SGCC/GEMAC (fls. 117/127); Proposta corrigida conforme orientação da SEPLAG (fls. 129/137); Pesquisa de Mercado (fls. 139/148); Documentação da empresa (fls. 150/170); Mapa Comparativo de Preços (fls. 171); classificação orçamentária (fls. 173); consulta execução orçamentária (fls. 174); declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 175); declaração sobre aumento de despesa (fls. 176); pedido de contratação de serviço (fls. 177); Minuta do 7º Termo Aditivo (fls. 178/179); Ofício nº 223/2017 – DP – CRAFI (fls. 180); Despacho do CRAFI (fls. 181); Folha de Informação Setor Contratos/Licitações (fls. 182); cópia do 6º Termo Aditivo – Prazo (fls. 184/185); cópia do 7º Termo Aditivo – Reajuste (fls. 187/188); Minuta 8º Termo Aditivo – Reequilíbrio (fls. 190/191); Folha de Informação (fls. 192); cópia do Parecer 136/2017 (fls. 193/202); cópia da Decisão DP – Ref. Proc. 024.202.03557/2016-8 (fls. 203/205); Minuta do 7º Termo Aditivo – Reequilíbrio (fls. 206/207).

É o relatório.

II - MÉRITO:

O presente processo administrativo tem por escopo proceder a **REPACTUAÇÃO** do contrato de prestação de Serviços nº 023/2014, firmado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA.



É possível a Fundação realizar a Repactuação do contrato convolado, visando ao reequilíbrio, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, devidamente registrada na Delegacia Regional de Trabalho Secção de Sergipe, que alterou o piso salarial das categorias da documentação apresentada e anexada aos autos respectivos.

Segundo a Lei nº 8.666/93, existem apenas 3 (três) formas de variação do valor contratual. Quaisquer outras expressões criadas ou utilizadas, tais como realinhamento, repactuação, etc., são expressões equivalentes, e o intérprete da lei deverá verificar qual a sua função, se equivalente a **reajuste**, **repactuação** ou **revisão**, todas visando ao restabelecimento do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

Convém, portanto, antes de adentrar na possibilidade ou não de deferimento do presente pleito, discorrer acerca dos institutos **REAJUSTE** e **REVISÃO DE PREÇOS**, que são utilizados para equilibrar a equação econômica-financeira dos contratos entabulados com a Administração Pública.

O **REAJUSTE** é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda e pode ocorrer por dois critérios:

- pela aplicação de índices previamente estabelecidos (IGPM ou INCC, p. ex.) ou,
- pela análise da variação dos custos na planilha de preços (geralmente Acordo ou Convenção Coletiva da categoria).

A esse segundo critério é dado o nome de **REPACTUAÇÃO** que somente é possível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (limpeza e vigilância, p. ex.).



É importante observar que as duas espécies de reajuste (reajuste por índices e a repactuação) somente podem ser utilizadas se houver previsão no edital e só podem ser concedidas após 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir.



Já a **REVISÃO**, que é a segunda grande maneira de reequilibrar a equação econômico-financeira, tem fundamentos diferentes do reajuste e não depende de previsão no edital, podendo ser concedida a qualquer tempo ao longo do contrato, visto que só pode ser utilizada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação tais como os que sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; os que representem um caso fortuito ou de força maior (como uma greve que impeça a fabricação do produto ou até mesmo uma enchente) ou por conta de um fato do príncipe que ocorre quando, por exemplo, um novo imposto é criado.

É importante lembrar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em qualquer de suas modalidades, não protege apenas o particular. É também um direito da Administração que pode vir a pagar um valor menor do que aquele acertado na licitação.

Denota-se, destarte, que *in casu*, trata-se de pedido de REPACTUAÇÃO, em face da variação dos custos na planilha de preços, em virtude da Convenção Coletiva da categoria.

Inclusive, para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a repactuação é, na verdade, uma forma de reajuste contratual. E mais, a referida Corte de Contas já decidiu pela viabilidade das alterações decorrentes de aqodo, causas imprevisíveis ou previsíveis disciplinada naquele dispositivo da Lei nº 8.666/93 (Proc. TC 1276/2003- Decisão TC 15645-Pleno).



É de bom alvitre salientar que o Egrégio Conselho Superior da Advocacia Pública decidiu e pacificou o entendimento, no processo nº 010.000.01449/2014-5, ao analisar o tema e aprovar o voto da Conselheira Relatora. Observe:

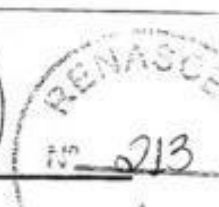


O instituto da repactuação, utilizado hoje de forma corriqueira nos contratos de prestações de serviços contínuos que envolvem mão de obra, v.g., limpeza e conservação, quando as Convenções Coletivas, acordos e dissídios estabelecem aumentos de salários para a categoria, surgiu como forma de contornar a celeuma causada pelo entendimento consagrado pelo tribunal de Justiça, que em decisões reiteradas considerou inadequada a utilização do instituto da revisão para situações em que o equilíbrio financeiro do contrato tivesse sido alterado em razão de convenções, acordos e dissídios coletivos, haja vista não haver nesses fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

[...]

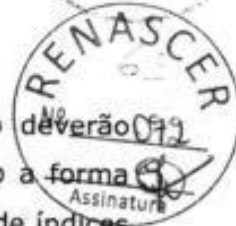
A repactuação é uma espécie de mecanismo de reajuste de preços relacionados a mão de obra, em contratos de serviços contínuos. Refere-se a fato estranho à Administração, até então. Não se trata de situação prevista no edital.

Mais recente o Egrégio Conselho Superior da Advocacia Pública editou o **Verbete 60**, após a apreciação do processo de nº 010.000.00136/2015-6, Ata da 140ª R.O. de 11.11.2015, dispondo em seus itens II e III, in verbis:



60 - REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

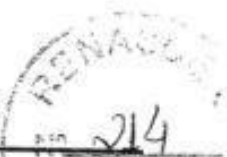
I - O edital e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, e/ ou repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.



II- O critério de reajuste de preços a incidir eventualmente, no contrato administrativo é disposição de caráter obrigatório, nos termos dos arts. 40, XI e 55, III ambos da Lei nº 8.666/93, e, justamente em função disso, a ausência de previsão expressa no edital e no contrato não pode servir de fundamento à escusa da entidade pública contratante em assegurar ao ente, provando o direito ao vapor hipóteses, é juridicamente possível incluir no curso da vigência contratual, por termo aditivo, cláusula para disciplinar o reajuste de preço contratado.

III- Nos contratos de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o advento de acordo coletivo que implique majoração salarial da categoria profissional contemplada na avença é fato gerador do direito do contratado á repactuação do valor contratual.

Os termos inicial e final do exercício daquele direito são, respectivamente, a data em que passar a vigor as tais majorações salariais e a data da prorrogação (renovação) do prazo do ajuste. Ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, a contratada deixe de exercer o seu direito à repactuação pretérita, dando azo à ocorrência da preclusão lógica.



Destaca-se, que o pedido formulado se enquadra na Alínea "d", Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas modificações subsequentes, que assim especifica:



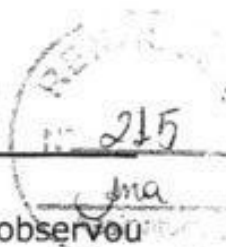
"d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Também há suporte jurídico na Instrução Normativa nº 001/2007/PGE/SEAD:

Art 25 - A revisão de preços, decorrente de fato superveniente, que consiste o exame dos custos diretos e indiretos do particular, visando a verificar sua alteração substancial e a promover a adoção de novos preços unitários e globais, poderá ser realizada, desde que haja ampla e minuciosa análise da situação do contratado, consistindo na verificação de: (...)

III - ocorrência de evento imprevisível apto a produzir o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, em conformidade com o que dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Observe-se que na ocasião da apresentação da proposta e seus aditivos foram utilizados os pisos salariais das convenções coletivas anteriores. Logo, justificado está o reajuste solicitado com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2017.



Encaminhada a proposta de repactuação à SEPLAG, esta observou que o montante proposto superava o recomendado em R\$ 8.694,43 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) (fls. 126/127). Sanando as inconsistências, a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA., apresentou a proposta corrigida (fls. 129/137).



Por fim, o CRAFI deferiu o pleito, condicionado aos itens descritos às fls. 181.

A presente repactuação era para ser o 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014. Todavia, o que deveria ser o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 foi indeferido, conforme se vê na documentação de fls. 193/205, passando o presente pedido a ser o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014.

Neste diapasão, a Contratada faz jus à repactuação retroativa a 01 de janeiro de 2017, em consonância com a Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 013/053.

Registre-se que os cálculos não são de responsabilidade da Coordenadoria Jurídica/Procuradoria Jurídica - (COJUR /PROJUR) por justamente não apresentar conhecimento técnico para aferição dos valores.

Conforme orientação do CRAFI/SE às fls. 181, o setor responsável da Fundação Renascer deverá aferir os cálculos das planinhas de apuração de custos apresentadas pela empresa e será de sua total e inteira responsabilidade, atentando-se para a necessidade de assinar todos os documentos acostados.



Vale ressaltar, se for o caso, eventual pagamento retroativo somente será possível **após comprovação DOCUMENTAL pela empresa de que pagou aos empregados objeto do contrato o reajuste salarial ou mesmo o piso de que trata a Convenção Coletiva.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças Públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art.37/CF).

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade de celebração do **Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014**, conforme Minuta acostada às fls. 206/207, condicionadas as recomendações constantes neste parecer e nas determinações do CRAFI, às fls. 181, atendidas as publicações de estilo.

É o Parecer, S. M. J.

Aracaju/SE, 04 de outubro de 2017.


Belª AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza e conservação, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL LTDA ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos sócios adiante firmados, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B - Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco "O" Apto 201, bairro Grageru - Aracaju/SE CEP 49.027-015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com o Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e suas legislações suplementares, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

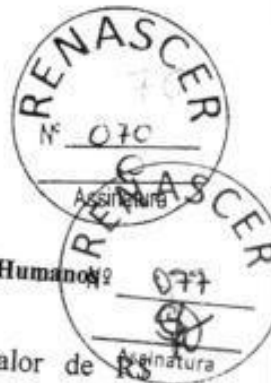
CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 57. Inciso III, da Lei 8.666/93) ao Contrato nº 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICI I - TELS (79) 3179-1552
CNPJ 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



- 1- A partir de 01 de Janeiro de 2017, será praticado mensalmente o valor de R\$ 92.638,65 (noventa e dois mil seiscientos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

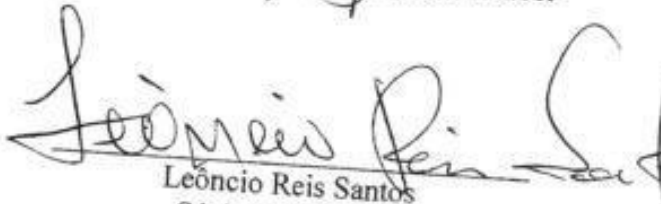
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 13 de outubro de 2017.


Wellington Dantas Mangueira Marques
Diretor Presidente da Fundação Renascer


Leôncio Reis Santos
Sócio da Empresa

Testemunhas:



PARECER Nº 060/2018
PROCESSO Nº 024.202.00465/2018-0
ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 023/2014.
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
E A EMPRESA MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.



TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO. ART.
57, II, DA LEI Nº 8.666/93. VIABILIDADE
CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO:

Cuida o presente Parecer para apreciação do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 023/2014, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME cujo objeto é fornecer serviço especializado de limpeza e conservação para atender às necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas e sede da Fundação Renascer, nos moldes do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação da prorrogação do Contrato nº 023/2014 (fls. 02); Justificativa (fls. 03 a 04); Autorização (fls. 05); Parecer nº 090/2013 (fls. 07/012); cópia do Contrato nº 023/2014 (fls. 013/021); cópia dos Termos Aditivos anteriores e dos Pareceres (fls. 023/070); Proposta da Empresa Primazia Empreendimentos Eireli (fls. 072/081); Proposta da Empresa ASSTEM – Assessoria Técnica Empresarial Ltda. (fls. 083/093); documentação da empresa e certidões (fls. 095/0115) e Minuta do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 023/2014 (fls. 0177/0118).

É o Relatório.



II – MÉRITO:

O presente aditivo busca a prorrogação do contrato em tela por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dos serviços.

Tal prorrogação tem respaldo contratual na Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA e legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, respectivamente:

"Cláusula QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, limitada e sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93."

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"



Cumpre esclarecer que embora se trate de prorrogação, fundamentada no art. 57, II, do Diploma Geral de Licitações e Contrato, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador, devendo ser feita nova pesquisa de mercado a fim de obter preços e condições mais vantajosas para administração.

Também há de se considerar além do respaldo legal transcrito, que a prorrogação ocorrerá quando:

- a) Houver interesse da Administração e de empresa contratada;
- b) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d) Estiver justificada e motivada por escrito, por autoridade competente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Por fim, quando da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, deve ser observado se as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) estão em plena validade.

Salienta-se que a veracidade de todas as informações e documentações apresentadas são de inteira responsabilidade dos Administradores Públicos.



Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da minuta do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 023/2014 (fls. 0117/0118)** condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer,

S.M.J.

Aracaju(Se), em 12 de junho de 2018.


Belª AIDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



8º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE e a CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmados, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B – Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665, Bloco “O” Apto 201, bairro Grageru – Aracaju/SE CEP 49.027-015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: QUARTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 023/2014, ao qual passa a ter a seguinte redação:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de julho de 2018.

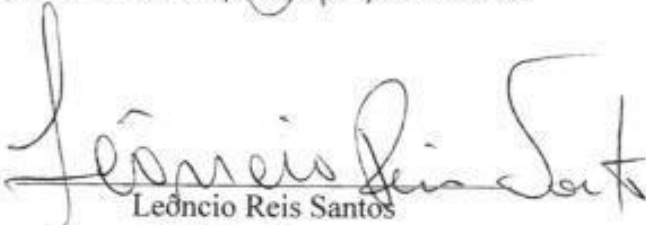
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

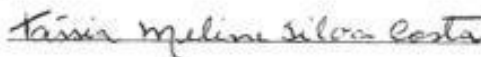
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

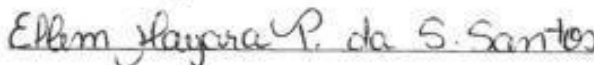
Aracaju/SE, 26 de junho de 2018.


Wellington Dantas Mangueira Marques
Diretor Presidente da Fundação Renascer


Leôncio Reis Santos
Sócio da Empresa

Testemunhas:


Tânia Melina Silva Costa


Ellem Hayara P. da S. Santos

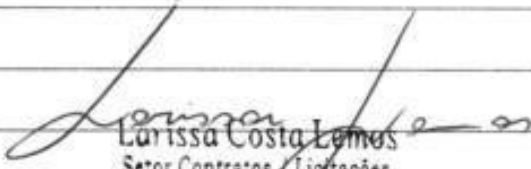
**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Processo n°: 024.202.00525/2018-9

À DIRAF,

Segue processo para Aditivo de Reequilíbrio com a empresa Marazul contendo a solicitação da empresa e as cópias do contrato e termos anteriores, para solicitação de autorização ao gabinete da presidência, devidamente justificado.

Aracaju/SE, 19 de Julho de 2018.


Larissa Costa Lemos
Setor Contratos, Licitações
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Ref. DIRAF.

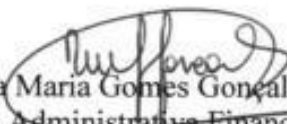
Aracaju/SE, 16 de julho de 2018

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
REF.: Solicitação para autorização de Repactuação

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente, para solicitar autorização a esta Presidência visando formalizar o Termo Aditivo de Repactuação do Contrato de nº 023/2014, firmado entre a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA e esta Fundação, conforme solicitação da referida empresa em anexo.

Atenciosamente,


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



JUSTIFICATIVA

Termo Aditivo de Repactuação do Contrato nº 023/2014, firmado entre a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA e a FUNDAÇÃO RENASCKER DO ESTADO DE SERGIPE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação.

A FUNDAÇÃO RENASCKER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos na cidade de Aracaju/SE, no uso da sua prerrogativa discricionária, formaliza Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação.

O presente Termo Aditivo é referente a Repactuação e tem como base os novos salários determinados pela Convenção do SEAC/SE e o índice do IPCA referente ao mês de março/2018, que reajustou os seguintes itens: uniformes, exames médicos admissionais e periódicos, e EPI'S.

Importante se faz registrar que tal procedimento visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estando em conformidade com a alínea d, inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

*ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do
príncipe, configurando álea econômica extraordinária e
extracontratual.*

Destarte, por entendemos que se trata do mais lido interesse público, submetemos este instrumento para ulterior análise e emissão de Parecer pela Procuradoria Fundacional, pertinente ao Termo Aditivo do objeto em pauta, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 16 de julho de 2018.


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa e Financeira

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer
Em 03/08/18 às 11:30 hs

A Procuradoria para apreciação.

Ap. 19/07/2018

Wellington Santos Marquês Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer

URGENTE

RECEBIDO

EM 19/07/18
Júlio COUR
12:47

Ao Gabinete.

- 1- O processo precisa ser instruído, inclusive com a autorização dessa Presidência.
- 2- Entendo também que o setor responsável por planilhas de custos de SCLAG tem que apresentar manifestação.
- 3- Após, diremos.

Em, 31/07/2018

Aida M. Campos

Aida Mascarenhas Campos
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



AUTORIZAÇÃO

Em atenção à solicitação para formalização de Termo Aditivo de Repactuação com a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA, referente ao Contrato nº 023/2014, valho-me do presente para autorizar o referido procedimento licitatório.

Aracaju/SE, 08 agosto de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 1

Ofício nº 264/2018-RENASCER

Aracaju, 7 de agosto de 2018.

Ao Ilmo. Sr.

Roberto Vasconcellos Lepletier

Superintendente Geral de Compras Centralizadas – SEPLAG

Assunto: **Aditivo ao contrato número nº 023/2014**

Senhor Superintendente,

Estamos encaminhando a essa SEPLAG, o Processo para aditivo de nº 024.202.00525/2018-9, o qual tem por objeto o Termo Aditivo com a empresa Marazul Empreendimentos Ltda, para análise do reajuste e correção caso necessário.

Em precisando de esclarecimentos adicionais, acerca deste Processo, indicamos a servidora Larissa Costa Lemos, do Setor de Contratos, que poderá ser contatada pelo e-mail: larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de consideração.

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

SEPLAG
Recebido em 08/08/18

SEPLAG / SGCC
Recebido em 08/08/2018
Adm



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**



DESPACHO MOTIVADO Nº 47/2018

À FUNDAÇÃO RENASCER

Devolvemos o processo nº 024.202.00525/2018-9 para que sejam atendidas as recomendações insertas no Art. 26 da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2007 – PGE/SEAD, visto que não foram anexados aos autos os seguintes documentos: A declaração de não emprego de menores de idade, o comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal, bem como todas as certidões negativas, a minuta para o termo aditivo correspondente, o documento probatório da previsão orçamentária (Igesp), a nova pesquisa de mercado e a prova de majoração de custos (Convenção Coletiva). Ademais, as declarações sobre o aumento de despesa e sobre o impacto orçamentário-financeiro conforme o que expressa o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em tempo, solicitamos ainda que sejam apensados ao processo os aditivos anteriores bem como a licitação para a análise solicitada da presente repactuação, visto que foram apensadas apenas as cópias dos aditivos. Ademais, atentem-se ainda para a devida numeração dos autos conforme parágrafo único, art. 4º da Portaria Conjunta 01/2012/SEPLAG/SECC/PGE/CGE/EMGETIS.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do telefone (79) – 3226-2333

Após, retornem os autos a esta SGCC para prosseguimento do presente feito.

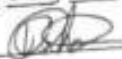
Aracaju, 09/08/2018.

Respeitosamente,

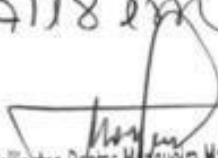
LÚCIA MARIA OLIVEIRA MEDEIROS

Gerente-Geral de Contratações Centralizadas/Seplag

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer
Em 15/08/18 às 9:50 Hs



AO Setor de Contratos
Para as providências
cabíveis, conforme despacho
motivado nº 47118 em
anexo.
em 15/08/18


Wellington Dantas M. Aguiar Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer



OFÍCIO Nº 136/2018

CORREÇÃO DAS PLANILHAS

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2018
Ofício nº 2018/136

À
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
N E S T A

ATT: DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SE

REF: CONTRATO Nº 023/2014

OBJ: REPACTUAÇÃO 2018 (correção de planilha)

Prezado(s) Senhor (es),

Devido a um lapso por parte desta empresa quando da elaboração das Planilhas de Custo que capearam a solicitação do Reequilíbrio/2018, via ofício de nº 2018/091, datado de 24/05/2018, as mesmas foram consideradas como as de 2017, redundado assim em uma correção totalmente defasada dos custos atuais, motivo pelo qual a esta, anexamos as Planilhas efetivamente corrigidas para que surtam os efeitos desejados e solicitados.

Sendo o que se nos apresenta para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valdirio Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

FUNDAÇÃO RENASCEP

REEQUILIBRIO / 2018

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	7
REGIME: DIURNO	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	7	100,00%	970,45	6.793,15
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	7	20,00%	194,09	1.358,63
TOTAL (I)				R\$ 8.151,78

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.630,36
02 - Sesi-Sesc	1,50%	122,28
03 - SENAI-SENAC	1,00%	81,52
04 - INCRA	0,20%	16,30
05 - Salário Educação	2,50%	203,79
06 - FGTS	8,00%	652,14
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	244,55
08 - SEBRAE	0,60%	48,91
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2.999,86

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	980,55
10 - Auxílio Doença	1,85%	150,81
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	108,42
12 - Faltas Legais	2,28%	185,86
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	105,97
14 - Aviso Prévio	1,37%	111,91
15 - 13º Salário	8,33%	679,04
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 2.322,44

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	313,03
em Grupo	1,80%	146,73
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	326,07
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 785,83

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	854,62
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 854,66

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 6.962,79
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 15.114,57
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES (R\$ 4,00 x IPCA-1,2825%)	35,91
02- Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	866,41
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 11,50- 10%)	1.883,70
04 - Seguro de Vida em Grupo	24,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos - (R\$ 1,50x PCA - 1,2825%)	13,46
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual - (R\$ 1,50 x IPCA - 1,2825%)	13,47
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 2.837,45

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 17.952,02
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,1800%	32,31
02 - Despesas Administrativas	0,1533%	27,52
03 - Lucro	0,1500%	26,93
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,4833%	R\$ 86,76

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 18.038,78
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	987,34
02 - COFINS (legislação)	3,00%	592,41
03 - PIS (legislação)	0,65%	128,35
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.708,11

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 19.746,88
---	----------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.820,98
----------------------------------	---------------------

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valdirio Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

FUNDAÇÃO RENASCER

REEQUILIBRIO / 2018

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	6
REGIME:	12 / 36 - DIURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	6	100,00%	970,45	5.822,70
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	6	20,00%	194,09	1.164,54
HORAS EXTRAS NO FERIADO - 5 HORAS	6	100,00%	52,93	317,61
INTERVALO INTRAJORNADA	6		39,70	238,20
TOTAL (I)				R\$ 7.543,05

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.508,61
02 - Sesi-SESC	1,50%	113,15
03 - SENAI-SENAC	1,00%	75,43
04 - INCRA	0,20%	15,09
05 - Salário Educação	2,50%	188,58
06 - FGTS	8,00%	603,44
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	226,29
08 - SEBRAE	0,60%	45,26
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2.775,84

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	907,32
10 - Auxílio Doença	1,85%	139,55
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	100,32
12 - Faltas Legais	2,28%	171,98
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	98,06
14 - Aviso Prévio	1,37%	103,57
15 - 13º Salário	8,33%	628,34
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 2.149,01

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	289,65
em Grupo	1,80%	135,77
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	301,72
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 727,15

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	790,80
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 790,84

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 6.442,84
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 13.985,89
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES (4,00 X IPCA 1,2825%)	30,78
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia x 15 dias) - urbano	208,64
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 11,00 - 10%)	891,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	21,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos - (R\$ 1,50X IPCA - 1,2825%)	11,54
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual (R\$ 1,50X IPCA - 1,2825%)	11,54
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 1.174,50

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 15.160,39
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,18%	27,29
02 - Despesas Administrativas	0,16%	24,26
03 - Lucro	0,15%	22,74
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,49%	R\$ 74,29

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 15.234,67
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	833,86
02 - COFINS (legislação)	3,00%	500,32
03 - PIS (legislação)	0,65%	108,40
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.442,58

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 16.677,26
---	----------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.779,54
----------------------------------	---------------------

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

FUNDAÇÃO RENASCER

REEQUILIBRIO / 2018

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	23
REGIME:	12 / 36 - DIURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	23	100,00%	970,45	22.320,35
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	23	30,00%	291,14	6.696,11
HORAS EXTRAS NO FERIADO - 5 HORAS	23	100,00%	57,34	1.318,93
INTERVALO INTRAJORNADA	23		43,01	989,30
TOTAL (I)				R\$ 31.324,68

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	6.264,94
02 - Sesi-SESC	1,50%	469,87
03 - SENAI-SENAC	1,00%	313,25
04 - INCRA	0,20%	62,65
05 - Salário Educação	2,50%	783,12
06 - FGTS	8,00%	2.505,97
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	939,74
08 - SEBRAE	0,60%	187,95
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 11.527,48

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	3.768,25
10 - Auxílio Doença	1,85%	579,51
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	416,62
12 - Faltas Legais	2,28%	714,20
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	407,22
14 - Aviso Prévio	1,37%	429,38
15 - 13º Salário	8,33%	2.609,35
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 8.924,40

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	1.202,87
em Grupo	1,80%	563,84
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	1.252,99
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 3.019,70

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	3.284,14
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 3.284,18

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 26.755,76
--	---------------	----------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 58.080,45
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES (4,00 X IPCA 1,2825%)	117,99
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia x 15 dias) - urbano	799,78
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 11,00 - 10%)	3.415,50
04 - Seguro de Vida em Grupo	80,50
05 - Exames médicos - Admissionais/Períodos - (R\$ 1,50 X IPCA - 1,2825%)	44,25
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual - (R\$ 1,50 X IPCA - 1,2825%)	44,16
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 4.502,18

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 62.582,62
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,18%	112,65
02 - Despesas Administrativas	0,16%	100,13
03 - Lucro	0,15%	93,87
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,49%	R\$ 306,65

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 62.889,28
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	3.442,22
02 - COFINS (legislação)	3,00%	2.065,33
03 - PIS (legislação)	0,65%	447,49
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 5.955,03

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 68.844,31
---	----------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.993,23
----------------------------------	---------------------

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

FUNDAÇÃO RENACER
REEQUILIBRIO / 2018
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	CABO DE TURMA
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.150,67	1.150,67
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1	30,00%	345,20	345,20
TOTAL (I)				R\$ 1.495,87

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	299,17
02 - Sesi-SESC	1,50%	22,44
03 - SENAI-SENAC	1,00%	14,96
04 - INCRA	0,20%	2,99
05 - Salário Educação	2,50%	37,40
06 - FGTS	8,00%	119,67
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	44,88
08 - SEBRAE	0,60%	8,98
TOTAL DO GRUPO "A"		R\$ 550,48

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	179,84
10 - Auxílio Doença	1,85%	27,67
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	19,90
12 - Faltas Legais	2,28%	34,11
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	19,45
14 - Aviso Prévio	1,37%	20,72
15 - 13º Salário	8,33%	124,61
TOTAL DO GRUPO "B"		R\$ 426,17

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	57,44
em Grupo	1,80%	26,93
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	59,83
TOTAL DO GRUPO "C"		R\$ 144,20

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	156,79
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 156,83

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.277,69
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.773,56
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES (4,00 X IPCA 1,2825%)	4,43
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	92,16
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 11,00 - 10%)	257,40
04 - Seguro de Vida em Grupo	3,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos - (R\$ 1,50 X IPCA - 1,2825%)	1,92
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual - (R\$ 1,50 X IPCA - 1,2825%)	1,92
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 361,33

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 3.134,89
---------------------------------	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,20%	6,27
02 - Despesas Administrativas	0,20%	6,27
03 - Lucro	0,20%	6,27
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,60%	R\$ 18,81

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.153,70
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	172,62
02 - COFINS (legislação)	3,00%	103,57
03 - PIS (legislação)	0,65%	22,44
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 298,63

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.452,33
---	---------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 3.452,33
----------------------------------	---------------------

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

FUNDAÇÃO RENASCEP

REEQUILIBRIO / 2018

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "D"

CATEGORIA:	CABO DE TURMA
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.150,67	1.150,67
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1	30,00%	345,20	345,20
TOTAL (I)				R\$ 1.495,87

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	299,17
02 - Sesi-SESC	1,50%	22,44
03 - SENAI-SENAC	1,00%	14,96
04 - INCRA	0,20%	2,99
05 - Salário Educação	2,50%	37,40
06 - FGTS	8,00%	119,67
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	44,88
08 - SEBRAE	0,60%	8,98
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 550,48

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	179,84
10 - Auxílio Doença	1,85%	27,67
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	19,90
12 - Faltas Legais	2,28%	34,11
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	19,45
14 - Aviso Prévio	1,37%	20,72
15 - 13º Salário	8,33%	124,61
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 426,17

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	57,44
em Grupo	1,80%	26,93
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	59,83
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 144,20

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	156,79
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 156,83

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.277,69
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.773,56
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES (4,00 X IPCA 1,2825%)	4,43
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	92,16
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 11,00 - 10%)	257,40
04 - Seguro de Vida em Grupo	3,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos - (R\$ 1,50 X IPCA - 1,2825%)	1,92
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual - (R\$ 1,50 X IPCA - 1,2825%)	1,92
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 361,33

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 3.134,89
---------------------------------	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,20%	6,27
02 - Despesas Administrativas	0,20%	6,27
03 - Lucro	0,20%	6,27
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,60%	R\$ 18,81

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.153,70
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	172,62
02 - COFINS (legislação)	3,00%	103,57
03 - PIS (legislação)	0,65%	22,44
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 298,63

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.452,33
---	---------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 3.452,33
----------------------------------	---------------------

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

FUNDAÇÃO RENASCER
REEQUILIBRIO / 2018
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

item	cargo / função	qtde.	valor unitário	total / mês
01	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO	3	R\$ 2.820,98	R\$ 8.462,95
02	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 12/36 C/ INSALUBRIDADE	2	R\$ 2.779,54	R\$ 5.559,09
03	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 12/36 C/ PERICULOSIDADE	24	R\$ 2.993,23	R\$ 71.837,55
04	CABO DE TURMA C/PERICULOSIDADE	00	R\$ 3.452,33	R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 85.859,58
(OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINCOENTA E NOVE REAIS E CINCOENTA E OITO CENTAVOS)				
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 1.030.314,90
(HUM MILHÃO, TRINTA MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)				

Aracaju(SE), 16 de julho de 2018

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
VALFRIDO TORQUATO DE A. BARROS
DIRETOR - COMERCIAL



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

CL S

Software e Serviços

Supermercado Bombom

CNPJ: 04.138.442/0001-10 Fone: 7935221885

ESTANCIA

SERGIPE

Internet:

LEONCIO REIS SANTOS

Limite de Crédito

492,07

Vencimento

05/05/2018

Figura 1

778 X 240

Figura2

778 X 240

Demonstrativo das Movimentações

Data	Movimentação	Débito	Crédito
LEONCIO REIS SANTOS			
25/04/2018	Débito Fatura Anterior	576,00	
25/04/2018	Juros Fatura Anterior	52,07	
25/04/2018	Juros/Pago		,00
	SUBTOTAL Despesas/Encargos	630,57	,00
	TOTAL do Período	630,57	,00



Saldo Anterior	Créditos e pagamentos	Saldo Restante	Débitos do Período	Pagamento Mínimo	Total a Pagar
578,50	,00	578,50	52,07	315,29	630,57

7623 LEONCIO REIS SANTOS

RUA O CONJ PEDRO BARRETO SIQUEIRA, 144

ALAGOAS

ESTANCIA

SE

49200000

APROVEITE O SEU BOMBOM CARD

E TENHA MUITO MAIS
VANTAGENS

- ATÉ 40 DIAS PARA PAGAR
- ANUIDADE GRÁTIS
- PREÇO E QUALIDADE



Rua da Liberdade, 162 - Centro - CEP: 49200.000 - Estância/SE

A
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Nesta

REF: CONTRATO Nº 023/2014
OBJ: REEQUILIBRIO / 2018

DECLARAÇÃO DO MENOR

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ Nº **07.737.340/0001-49**, sediada à Rua Maria Ligia, 245 – Rosa Elze em São Cristovão/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. **VALFRIDO TORQUATO DE ALMEIDA BARROS**, brasileiro, casado, Diretor - Comercial portador da cédula de Identidade nº **3.052.744-9 SSP/SE** e do CPF nº **328.759.757-49**, **DECLARA** sobre as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 27 inciso V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz () sim, (x) não

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2018

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Coordenadoria de Fiscalização

Secretaria Municipal da Fazenda

Endereço: Praça da Bandeira, 520 Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44



ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil

54819577

Inscrição Imobiliária

03032290216001

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

Localização Completa
RUA MARIA LIGIA, S/N, terreno, ROSA ELZE

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
7810800 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA

CNPJ / CPF
07.737.340/0001-49

Outras Atividades
3702900 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESCOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES

Início da Atividade
19/05/2015

Título da Licença
ALVARÁ/2018

Observações

VALIDO ATE 31/12/2018

SÃO CRISTÓVÃO, 24 de Abril de 2018

M^{re} de Polícia Tributária - Lima
ANATÉCIA DE OLIVEIRA - Matrícula 95

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

Para validar autenticidade deste documento acesse: <http://www1.tributosmunicipais.com.br/gestoraocristovao/views/publico/portaldodocontribuinte>

CD41E29B1C49E4C2361209CE49DD40C68AF08D87



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 07.737.340/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:46:50 do dia 30/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2018.

Código de controle da certidão: **E94B.5825.DEB4.BBB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.